



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.089, DE 18 DE ABRIL DE 2017 -

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências.”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de cantores nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista local aquele que residente no município de Pirassununga e por grupo local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trate esta Lei, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Pirassununga por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer espaço para a apresentação junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria